DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11780/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/21291/2015
PROTOCOLO	: 1653093
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.8/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.623,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E CONGÊNERES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comercial T&C Ltda., visando à aquisição de tubos, conexões e congêneres que serão utilizados nos setores de água e esgoto do SAAE, no valor de R$ 60.623,00 (sessenta mil seiscentos e vinte e três reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 75/2015 - foi considerado regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-887/2015,** *f.532/534***.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e o 2º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III,

Seção I, subitem 1.1.1, "*A" e* 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 17585/2016 - *f.126/130*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.131/132* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18049/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comercial T&C Ltda.

O Contrato Administrativo n.8/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.22/39, 41/55 e 103/125 dos autos*) versam sobre alteração de cláusula e prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 8/2015, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao contrato e ao 2º Termo Aditivo foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* e 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 71.503,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 71.503,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 71.503,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 71.503,00 (setenta e um mil quinhentos e três reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comercial T&C Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao contrato e ao 2º Termo Aditivo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.1.1, "A" e 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex - Presidente – ***Frederico Marcondes Neto***, inscrito no CPF n. 106.905.010-20 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma